



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, artigo na Medida Provisória nº 1.165, de 2023, suprimindo os seguintes dispositivos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

“Art. XXX. Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013:

- I – art. 13, *caput*, II;
- II – art. 13, § 1º, II e III;
- III – art. 13, § 2º, II;
- IV – art. 15, *caput* e §§ 1º e 2º;
- V – art. 16.”

JUSTIFICAÇÃO

A supressão de vários dispositivos da lei do Mais Médicos é essencial para que todos os títulos de graduação obtidos no estrangeiro, sem qualquer exceção, inclusive para os profissionais que atuarem no âmbito do Mais Médicos que tenham obtido suas graduações em Medicina no exterior, sejam objeto do regular processo de revalidação de diplomas, conforme os trâmites já estabelecidos no art. 48 da LDB e em suas respectivas normas regulamentares.



Por ser uma garantia que visa preservar a saúde e a integridade dos cidadãos brasileiros, sobretudo daqueles mais necessitados de atendimento médico, apelo aos demais parlamentares que votem favoravelmente à inclusão desta Emenda no Projeto de Lei de Conversão a ser aprovado no Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Carlos Jordy - (PL-RJ)

